



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº.3.414, de 27 de março de 2007.

Enquadra, por transposição, Servidor Municipal optante pela mudança de regime jurídico de trabalho: de Celetista para Estatutário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, especialmente em seus art. 24 e 198 a 200; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006, especialmente os arts. 17 e 21, no Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006, nas Portarias 039 de 30/08/2006 e nº. 042 de 05/09/2006, **DECRETA**

Art. 1º - Fica enquadrado por transposição, **JOSÉ ALTAMIR DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 7.652.365-7 SSP/PR, no cargo de **Operador de Máquina Rodoviária**, com 44(quarenta e quatro) horas semanais, no Grupo Ocupacional III: Agente de Execução, na Classe "A", no Nível/Referência: Piso de Vencimento constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo deste grupo, decorrente de opção ao Regime Jurídico Estatutário, conforme Termo de Opção protocolado sob nº. 1623 de 06/12/2006.

§ 1º - O enquadramento na nova situação surtirá efeitos a partir de 1º(primeiro) de março de 2007.

§ 2º - A transposição se efetiva com a assinatura no Termo de Transposição para Regime Jurídico Estatutário, mediante compromisso de cumprir o estabelecido no art. 2º deste decreto.

§ 3º - Para exercer as atividades inerentes ao cargo, fica lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – Departamento de Viação – Divisão de Obras Rodoviárias, no horário acordado entre as partes.

§ 4º - Fica concedido ao funcionário do *caput* deste artigo, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 200 do Estatuto do Funcionário Municipal - Lei Complementar nº 014 de 27/03/2006, abono permanente correspondente a 4% calculado sobre o respectivo vencimento básico, sobre os quais não incidirão encargos sociais, ficando expressamente desvinculados do vencimento, inclusive para cálculo de qualquer vantagem prevista no Estatuto e legislação correlata.

Art. 2º - A transposição para o regime jurídico estatutário sujeita o funcionário enquadrado nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida); Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e De Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006(Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.

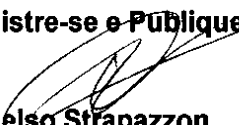
Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01/03/2007, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27(vinte e sete) dias do mês de março de 2007, 118º da República e 52º do Município.


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Degelso Strapazon
Assessor de Planejamento das Secretarias de
Administração e Fazenda